

Código de Ética

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
Plano de Gestão Administrativa

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 407/2022

☰ CAPÍTULO I – Introdução

Art. 1º – A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, tem como missão *“Oferecer segurança previdenciária aos participantes, administrando com excelência os recursos provenientes de suas contribuições e das patrocinadoras.”*

Art. 2º – *“Ser referência em previdência complementar pela excelência da gestão, reconhecida e admirada por seus participantes e patrocinadoras pela administração eficiente e sustentável de recursos”* é a Visão que a Fundação ELOS almeja na prestação do seu serviço.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades diárias a ELOS se orienta pelos seguintes valores:

- **Transparência:** prestação de contas das ações e resultados aos públicos de interesse, de forma simples e clara, transmitindo confiança e seriedade.
- **Equidade:** capacidade de analisar e julgar situações com imparcialidade e isonomia, respeitando a igualdade de direitos.
- **Excelência na Gestão:** busca constante das melhores práticas de gestão do mercado, otimizando a relação benefício-custo para participantes e patrocinadoras.
- **Conduta Ética:** respeito às leis e às normas que regem o setor e a organização, buscando sempre a atuação de forma íntegra, responsável e transparente.
- **Empatia nas relações:** colocar-se no lugar do outro a fim de facilitar a comunicação e promover sinergia na busca pelos objetivos da organização.
- **Compromisso com o participante:** foco nas necessidades e expectativas dos participantes, atuando com eficácia e eficiência na prestação de serviços.

Art. 4º – Com intuito de demonstrar e fortalecer esses compromissos, foi instituído esse Código de Ética que define a conduta de todos que atuam na Fundação ELOS, independentemente de seu cargo ou função.

☰ CAPÍTULO II – Código de Ética

Art. 5º – O Código de Ética formaliza os princípios éticos da Fundação ELOS e sua forma de agir com seus diversos públicos de relacionamento, refletindo sua identidade cultural e corporativa.

Art. 6º – As disposições do Código de Ética são aplicáveis a todos que desempenham atividades no âmbito da Fundação ELOS, ou seja, estagiários, empregados próprios ou terceirizados, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários.

Art. 7º – As diretrizes contidas neste Código de Ética devem ser observadas por todas as partes relacionadas com a ELOS, sejam elas internas ou externas e seu conteúdo deve ser utilizado por todos, em suas interações, ações e decisões provenientes do exercício dos cargos e funções que desempenham, independentemente do tipo de vínculo de trabalho que mantiverem com a Fundação ELOS.

☰ **CAPÍTULO III – Princípios Éticos**

Art. 8º – A conduta da Fundação ELOS depende da ação de todos que nela atuam, devendo cada um de seus funcionários e colaboradores, conforme disposto no artigo 6º, conduzir suas ações com integridade, transparência, justiça e elevado padrão ético, considerando ainda os seguintes princípios:

- a) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas, bem como à redução das desigualdades sociais.
- b) Princípio da Isonomia: inexistência de qualquer tipo de preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso ou desrespeito. Comprometendo-se também a incentivar a política de diversidade dentro da Fundação.
- c) Princípio da Cooperação: prática do trabalho em equipe e estímulo à cultura do coletivo e da cooperação, incentivando o aperfeiçoamento individual e profissional dos colaboradores e da Fundação.
- d) Princípio da Legalidade: atuação em conformidade com as leis, normas (externas e internas) e regulamentos aplicáveis, sobretudo àqueles referentes aos planos de benefícios, com objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional; vedando inclusive ações que incidam na prática de nepotismo, corrupção, suborno, trabalho escravo ou similar e qualquer tipo de exploração infantil ou conduta ilegal, com penalidades aplicáveis quando houver evidências do seu descumprimento.
- e) Princípio da Preservação da Imagem: a ELOS zela pela reputação e pelo patrimônio da entidade, razão pela qual repudia exposições que prejudiquem sua reputação, inclusive em mídias sociais.
- f) Princípio da Confidencialidade: vedação à divulgação, publicação ou revelação de estratégias administrativas, financeiras, comerciais, científicas e tecnológicas ou qualquer dado confidencial da ELOS ou de seus participantes e colaboradores ao público externo. Os funcionários da ELOS devem utilizar das informações e dados recebidos exclusivamente no cumprimento de suas atribuições profissionais, mantendo sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais, não utilizando as informações privilegiadas, sobre negócios e assuntos da ELOS ou de seus clientes, para influenciar decisões que venham a favorecer a si ou a terceiros.
- g) Princípio da Transparência: as ações e decisões devem ser justificadas, razoáveis e reportadas a quem deve ter conhecimento delas, revelando sempre a realidade dos fatos dos quais se tenha conhecimento, em sua inteireza, sem omissões e distorções.
- h) Princípio da Integridade: atuação de forma honesta, transparente, estratégica e ética, através de práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Entidade e os planos de benefícios por ela operados.
- i) Princípio da Lealdade: atuação de forma clara e transparente a fim de garantir a boa gestão e a lealdade nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, empregados, fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Único: Os princípios éticos previstos neste capítulo devem reger comportamentos de conselheiros, dirigentes e colaboradores no âmbito do Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como orientar a condução de Patrocinadores e Instituidores.

☰ **CAPÍTULO IV – Relacionamentos Internos e Externos**

Art. 9º – Os princípios éticos aplicam-se concretamente aos seguintes relacionamentos internos e externos em que a ELOS exerce as suas atividades:

- a) Público Interno: Cooperação, respeito, lealdade são fundamentais para a adequada e saudável relação dentro da Fundação, a partir do conhecimento geral das atribuições e responsabilidades de cada um, que contribui para a manutenção de um bom clima organizacional, para o desenvolvimento profissional e para o alcance dos objetivos traçados.
- b) Participantes: A transparência deve ser almejada como ponto de destaque nas relações com os participantes, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base na legislação vigente e nos normativos da Fundação, garantindo a efetividade no atendimento.
- c) Patrocinadoras e Instituidores: A relação com o patrocinador e instituidores caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos participantes.
- d) Fornecedores e Prestadores de Serviços: A seleção e contratação de fornecedores de materiais e prestadores de serviços se procederão de acordo com os critérios estabelecidos em normativo específico, excluindo-se, portanto, qualquer atitude no sentido de atender a interesses que não sejam exclusivamente os da Fundação e de seus participantes.
- e) Órgãos Reguladores e Governamentais: Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Fundação, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas trocas de informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores.
- f) Outros Fundos de Pensão: As relações com outras entidades de previdência complementar são conduzidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive ao que se refere à responsabilidade social.
- g) Comunidade e o Meio Ambiente: Participação de projetos e investimentos que geram empregos e contribuem para a valorização e a melhoria de vida da sociedade, preservando os interesses dos participantes e o respeito ao meio ambiente.
- h) Imprensa: A relação com os meios de comunicação é pautada por uma atitude independente e de respeito mútuo, com o compromisso de disponibilizar informações claras e verdadeiras, assegurando a confiança e a imagem positiva junto à opinião pública.

Parágrafo Único. A Fundação ELOS adotará os seus melhores esforços para que o presente Código de Ética conste nos instrumentos contratuais firmados com fornecedores de materiais e prestadores de serviços.

☰ CAPÍTULO V – Práticas Éticas

Art. 10º – As relações no ambiente de trabalho devem ser justas e respeitadas, sem qualquer tipo de discriminação, buscando a formação de um ambiente inclusivo. Isto é, todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Fundação e a busca por resultados.

Art. 11º – A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviço e as relações com patrocinadores e instituidores devem

- a) ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, dentro das necessidades da ELOS, obedecendo à legislação vigente, em especial às normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), à Súmula Vinculante nº 13 e as normas internas.
- b) ser realizadas de forma pública, ética, transparente e justificada, permitindo ampla participação, sem qualquer tipo de direcionamento para empresas ou pessoas específicas, visando sempre ao melhor custo x benefício à Entidade.
- c) estar de acordo com o compromisso social da Fundação, sobretudo no que diz respeito a não discriminação de qualquer tipo, repúdio ao trabalho infantil e escravo, corrupção e práticas ilícitas, compromisso com a saúde e segurança do trabalho, preservação ao meio ambiente, bem como a liberdade de expressão e associação.

Art. 12º – A ELOS repudia qualquer tipo de assédio, conduta abusiva ou ações que favoreçam ou prejudiquem qualquer pessoa física ou jurídica em suas relações.

Art. 13º – O desempenho de suas atribuições e responsabilidades, os empregados e gestores da Fundação ELOS devem impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses particulares e os da Fundação, caracterizados, por exemplo pela:

- a) Manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da Fundação, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal.
- b) Utilização de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da Fundação e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros.
- c) Aceitação ou oferecimento de favores de caráter pessoal de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Fundação.
- d) Contratação, direta ou indireta, pela Fundação de parentes ou pessoas com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse.

Parágrafo único: As decisões devem ser tomadas considerando unicamente o interesse da Fundação ELOS e dos planos de benefícios por ela administrados não sendo admitidas influências externas, sendo que toda e qualquer situação ou aparência de conflito de interesse deve ser declaradas, diretamente ao Superior

Hierárquico ou ao Comitê de Ética, para sua análise e opinião, salvo na situação de decisões de Conselhos, Comitês ou no Âmbito da Diretoria Executiva, onde a pessoa em situação de conflito deverá expressar a situação conflitante e se abster de participar.

Art. 14º – A Fundação ELOS repudia toda a forma de fraude, caracterizada como qualquer ação ou omissão com a intenção de iludir ou impedir a aplicação de leis, normas, regulamentos ou deliberações internas e externas, a fim de obter vantagem indevida em favor de si ou de terceiros, bem como causar prejuízo a terceiros.

Parágrafo Único. A fraude deve ser comunicada, imediatamente, ao Superior Hierárquico ou Comitê de Ética, para as medidas pertinentes.

Art. 15º – Ninguém agindo em nome da Fundação ELOS tem permissão para oferecer ou dar qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, a nenhum indivíduo ou entidade, com a finalidade de promover ou incentivar um comportamento contrário aos princípios éticos e de boa fé, à honestidade ou à integridade, com ou sem intenção de obter vantagem indevida para si ou para outrem. Da mesma maneira, ninguém tem permissão para solicitar, concordar ou aceitar receber tal vantagem, ressalvado o disposto no artigo 16º.

Parágrafo único. No caso de identificação de qualquer situação descrita no caput, deve ser comunicado, imediatamente, o Superior Hierárquico ou o Comitê de Ética, a fim de que tomem as medidas pertinentes.

Art. 16º – Como regra geral o colaborador e o gestor da Fundação ELOS não deve aceitar presentes ou hospitalidades que tenham valor comercial expressivo e que não estejam identificados como material promocional ou institucional.

Parágrafo Primeiro. Presentes e hospitalidades decorrentes de suas atividades representando a Fundação ELOS poderão ser aceitos se equivalentes ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais). Quando o valor for superior, a medida adequada é polidamente informar a orientação da Fundação e recusar o seu recebimento. Caso a devolução não seja possível ou existir dúvida em relação à hospitalidade, comunicar ao seu Superior Hierárquico ou ao Comitê de Ética que definirá sua destinação ou registrará ciência do caso.

Parágrafo Segundo: Convites para eventos com despesas custeadas pela ELOS somente podem ser aceitos quando existir real interesse da Fundação.

Parágrafo Terceiro: A participação em eventos, fora do município sede da Fundação, para a apresentação de produtos e serviços, de interesse da ELOS, quando custeados por terceiros, deverá ser submetida, mediante justificativa por escrito, à prévia aprovação da Diretoria Executiva e constará como item de pauta de Reunião, respeitando-se o disposto nas normas internas.

Art. 17º – A Fundação ELOS se compromete a disponibilizar um ambiente seguro e adequado para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como para possibilitar o convívio saudável.

Art. 18º – A Fundação ELOS respeita os direitos de propriedade industrial e intelectual sobre produtos, processos, marcas, patentes e direitos afins, em todas as fases do processo de desenvolvimento e registro, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos devem observar todas as leis e normas referentes a tais direitos e, portanto, se abster de qualquer tipo de apropriação indébita de pesquisas, estudos, textos, publicações, programas de computador e obras afins.

Art. 19º – Fundação ELOS não admite, em nenhuma hipótese, a exploração do trabalho infantil, escravo ou degradante, e declara-se contrária à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao desrespeito aos direitos humanos, reservando-se no direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com entidades que adotem essa prática, assumindo ainda, o compromisso de denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

Art. 20º – Os recursos de tecnologia da informação são ativos da Fundação ELOS, adquiridos legalmente e disponibilizados aos empregados e gestores para o desempenho das suas atividades profissionais, sendo vedado o emprego de quaisquer outros não autorizados. Da mesma forma, é vedado o uso dos recursos patrimoniais da ELOS, disponibilizados aos funcionários, em caráter particular e/ou contrário aos interesses da Fundação.

§ 1º - É proibido o acesso a sites impróprios contrários aos princípios legais e éticos e a divulgação, interna ou externa, de qualquer mensagem contendo informações sem relação às atividades da Fundação, como por exemplo, a propagação de trotes, boatos, pornografia, pedofilia, comentários difamatórios, citações ofensivas e/ou discriminatórias, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária

§ 2º - Os funcionários da ELOS devem respeitar o disposto nas Diretrizes de Segurança da Informação internamente disponibilizadas.

Art. 21º – As senhas de acesso aos sistemas ou equipamentos informatizados da Fundação ELOS são pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento em hipótese alguma.

Art. 22º – A Fundação ELOS realiza doações de seus ativos dentro do que determina a regulamentação interna e externa, contando sempre com a respectiva autorização das áreas envolvidas, inclusive em relação à escolha do beneficiário.

Art. 23º – A ELOS veda o uso de álcool ou de qualquer tipo de drogas enquanto a serviço da EFPC, exceto quando prescritas por médicos ou outros profissionais habilitados para tal.

Art. 24º – Os conselheiros, diretores e empregados das ELOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

☰ **CAPÍTULO VI – Comitê de Ética**

Art. 25º – O Comitê de Ética é o órgão independente que têm como atribuições a divulgação, interpretação e atualização do Código de Ética, além de examinar as denúncias de violação dos preceitos éticos, sendo neste caso, assegurado o anonimato do denunciante e o sigilo na averiguação. O Comitê de Ética tem o

dever-poder de agir, ainda que a inexistência de denúncia, visando sempre à manutenção do ambiente íntegro da Entidade.

Art. 26º – O Comitê de Ética é composto por quatro membros, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, que assumirá o cargo de coordenador, o Diretor eleito pelos participantes, um representante eleito pelos empregados, e o Gerente de Governança, Riscos e Compliance da Fundação ELOS.

Parágrafo único. O mandato do representante eleito para o Comitê de Ética será de dois anos, sendo prorrogável uma única vez.

Art. 27º – Sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno, caberá, essencialmente, ao Comitê de Ética:

- a) A divulgação, disseminação, comunicação, implantação, aplicação e atualização do Código de Ética.
- b) Dirimir as dúvidas de interpretação do conteúdo do Código de Ética.
- c) Averiguar os casos suspeitos e submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes ao exame da Diretoria da Fundação ou de seu Conselho.

Art. 28º – O Comitê de Ética é órgão vinculado ao Conselho Deliberativo da Fundação ELOS e a competência pela aplicação das medidas cabíveis serão realizados por:

- a) Diretoria Executiva – Para os casos envolvendo Funcionários, Terceirizados e Estagiários;
- b) Conselho Deliberativo – Para os casos envolvendo membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos.

☰ **CAPÍTULO VII – Canal de Comunicação**

Art. 29º – No caso de dúvida sobre uma conduta a ser adotada ou acerca da identificação de situações de descumprimento de princípios éticos ou de regras de conformidade, a comunicação com o Comitê de Ética pode ser realizada através de um dos meios disponíveis que estão expressos no final deste documento.

Art. 30º – O anonimato na comunicação é assegurado a quem o desejar, mas implica que haja fundamentação consistente no que for comunicado. A identidade do comunicante, assim como das eventuais pessoas mencionadas na comunicação, é tratada de forma confidencial.

Parágrafo único. O uso desta comunicação de forma insultante pode ser objeto de punição e, inversamente, está isento de punição quem o utilize de boa-fé.

Art. 31º – A forma de comunicação estará disposta no sítio eletrônico da Fundação ELOS.

☰ CAPÍTULO VIII – Apuração de Denúncia de Violação Ética

Art. 32º – Todas as informações sobre suspeitas de violações do Código de Ética serão tratadas com seriedade e imediatamente averiguadas.

Art. 33º – As apurações de responsabilidade serão tratadas com celeridade e isentas de qualquer juízo ou pré-julgamento, zelando-se pela autonomia, independência, transparência, imparcialidade, sigilo da informação, garantia da não retaliação e anonimato de seus usuários.

Art. 34º – O resultado da averiguação patrocinada pelo Canal de Denúncias é reportado formalmente ao comunicante e no que couber, as áreas da Fundação ELOS envolvidas, para a adoção das providências cabíveis visando à regularização dos fatos contrários aos preceitos expressos no Código de Ética.

Parágrafo único. Considerando que a Fundação ELOS adere ao Código de Condutas da SINDAPP, o denunciante ou denunciado que se sentir insatisfeito com a resposta ou procedimento adotado pelo Comitê de Ética da ELOS, e não havendo instância superior de reconsideração dentro da Fundação ELOS, poderá também acionar o Comitê de Ética da SINDAPP, conforme o disposto em suas normas e regimentos.

☰ CAPÍTULO IX – Infrações e Penalidades

Art. 35º – Toda e qualquer conduta incompatível com este Código de Ética deve ser denunciada, eis que inaceitável no âmbito da ELOS e poderá incidir nas penalidades previstas no artigo 37.

Art. 36º – O Comitê de Ética tem a autoridade para apurar as denúncias e encaminhar ao órgão competente, Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, que definirá a aplicação de sanções disciplinares aos empregados e gestores da Fundação ELOS para as violações éticas comprovadas, que conforme a gravidade poderá ser:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão das atividades de trabalho.
- c) Rescisão do contrato de trabalho ou mão-de-obra serviços.
- d) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, quando envolver membro dos órgãos estatutários.

Art. 37º – Em relação aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, o desrespeito aos preceitos éticos da Fundação ELOS poderá resultar na rescisão contratual por iniciativa da mesma, sem prejuízo ao direito da Fundação ELOS de propor ação em face de fornecedor ou prestador de serviço que a ela der causa.

☰ CAPÍTULO X – Disposições Finais

Art. 38º – Todos aqueles previstos no artigo 7º como sujeitos à este Código de Ética deverão firmar um termo de compromisso para certificar o conhecimento do conteúdo Código de Ética, momento no qual, igualmente, comprometem-se em respeitá-lo em todas às suas disposições, em qualquer circunstância.

Art. 39º – O presente Código de Ética está submetido à legislação vigente, em especial às normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, à Lei 12.846/2013 (Lei Anti-corrupção), à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e à Súmula Vinculante nº 13. Trata-se de um instrumento infralegal, de caráter vinculativo a todas as Partes Relacionadas, observada a legislação em comento.

Art. 40º– A ELOS incentiva as empresas com as quais se relaciona a incorporar os princípios ASG, em suas relações, incluindo a publicação de Balanços Sociais ou Relatórios de Sustentabilidade.

Art. 41º – Esta nova versão do Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.

Parágrafo único. Aprovado em 26/05/2022 - ATA nº 407 do Conselho Deliberativo.